



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 564/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Denomina de Manoel Francisco da Silva, o Estádio Municipal, localizado em Murros ou Riachos dos Currais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Manoel Francisco da Silva, o campo de futebol, localizado no lugarejo o caracterizado de Murros ou Riachos dos Currais, pertencente ao Distrito de Dois Riachos deste Município.

A manutenção e conservação do estádio constante do presente parágrafo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através da pasta ou departamento esportivo, conforme dotação anual.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.



ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 564/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Denomina de Manoel Francisco da Silva, o Estádio Municipal, localizado em Murros ou Riachos dos Currais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Manoel Francisco da Silva, o campo de futebol, localizado no lugarejo o caracterizado de Murros ou Riachos dos Currais, pertencente ao Distrito de Dois Riachos deste Município.

A manutenção e conservação do estádio constante do presente parágrafo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através da pasta ou departamento esportivo, conforme dotação anual.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.**



ADÁURIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XL Edição 348 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 23 de Setembro de 2016 pág. 01

LEI Nº 564/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Denomina de Manoel Francisco da Silva, o Estádio Municipal, localizado em Murros ou Riachos dos Currais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Manoel Francisco da Silva, o campo de futebol, localizado no lugarejo o caracterizado de Murros ou Riachos dos Currais, pertencente ao Distrito de Dois Riachos deste Município.

A manutenção e conservação do estádio constante do presente parágrafo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através da pasta ou departamento esportivo, conforme dotação anual.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.

ADAURO ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 565/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Denomina de Vicente Francisco da Silva, O (Vicentão) o estádio Municipal, localizado em Canto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Vicente Francisco da Silva, o campo de futebol, localizado no lugarejo o caracterizado no Sítio Canto Alegre II, pertencente deste Município.

A manutenção e conservação do estádio constante do presente parágrafo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através da pasta ou departamento esportivo, conforme dotação anual.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.

ADAURO ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 566/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio máximo dos Vereadores da Câmara Municipal de Salgado de São Félix-PB, a partir da legislatura subsequente corresponderá ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado na Assembleia Legislativa do Estado Paraíba, nos termos do art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 1º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal terá acréscimo de 50%, perfazendo um montante de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

§ 2º Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde a R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

§ 3º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 4º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário, calculado sobre as tabelas: do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e do Imposto de Renda Retido na Fonte, estabelecida pela Receita Federal do Brasil.

§ 5º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação vigorando a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.

ADAURO ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 567/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017-2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a Legislatura de 2017-2020, são fixados e obedecem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios mensais dos agentes políticos são fixados em:

I - Prefeito Municipal - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III - Vereador Municipal - R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos

Reais)
IV - Secretário Municipal - R\$ 4.000,43 (quatro mil reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Controlador Geral, Secretário Especial, Chefe de Escritório e Sub-Prefeitos, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados a revisão da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Através de decreto do Poder Executivo, será declarado o percentual aplicado a revisão decorrente da Lei aplicada aos servidores, e o valor resultante do subsídio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correção pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus feitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.

ADAURO ALMEIDA
Prefeito Constitucional